

ENC: Acórdão

Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>

Qua, 02/09/2020 12:53

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>

Cc: Departamento de Registro e Transferencia <registro@fjerj.com.br>; Sandro Mauricio de Abreu Trindade <sandro.trindade@fjerj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>

 1 anexos (155 KB)

voto relator - processo 112-2020 - 2a comissão - Auditor Washigton Rodrigues de Oliveira.pdf;

Para ciência.

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 12:48

Para: Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>

Assunto: Enc: Acórdão

De: Claudia Mercuri

Enviado: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 11:08

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; rj.financeiro; Fluminense.00009RJ; Gustavo Silveira (gustavosilveira@nraa.com.br)

Cc: maleval.lucas@gmail.com; rafael.pestana@fluminense.com.br

Assunto: Acórdão

Prezados, bom dia!

Segue anexo Acórdão do Processo nº 112/2020-2ªCD, requerido pelo defensor do Fluminense FC, para conhecimento.

Favor acusar recebimento.

Att.



Cláudia Mercuri

STJD | Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 (21) 3035-6204

www.cbf.com.br



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 112 /2020

Partida: Fluminense F.C. (RJ) X S.E. Palmeiras (SP)

Categoria: Profissional

data da partida: 12 de agosto de 2020

Campeonato Brasileiro - Série A

Denunciado(s): André Carvalho da Silva,
preparador de goleiros, do Fluminense FC,
incurso no Art. 258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

VOTO

Vistos.

Trata-se de denúncia apresentada pela douta procuradoria desportiva em face de André Carvalho da Silva, preparador de goleiros, do Fluminense FC, incurso no Art. 258 do CBJD.

Segundo a denúncia, extraído da súmula do árbitro da partida, a conduta do denunciado consistiu em: “após o encerramento do primeiro tempo, adentrou ao campo de jogo, foi em direção a equipe de arbitragem no meio de campo e foi solicitado para ir ao seu vestiário, não obedecendo, continuando em direção e dizendo de forma ofensiva e desrespeitosa, “quero falar com você, apita pra nós caralho, só pra eles”, sendo expulso de forma direta. após expulso saiu em direção ao seu vestiário, a equipe de arbitragem se retirou e este mesmo indivíduo estava esperando na zona mista e continuou dizendo “apita caralho para os dois lados, porra”.”



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Encontra-se, portanto, denunciado por suposta infração ao artigo art. 258 do CBJD.

Apresentada a defesa, pugna pela absolvição.

Eis o singelo relatório. Fundamento e Decido.

A conduta do denunciado encontra-se plenamente configurada.

Decerto, não apenas adentrou ao campo de partida sem a devida autorização, como desferiu impropérios ao árbitro da partida.

Os palavrões apresentados destoam da regra de convivência e educação que, a priori, poderiam minimizar o ato praticado, some-se a isso a invasão ao campo de jogo, de pessoa que - *não envolvida diretamente na partida, tal qual jogadores e treinador* - deveria zelar para ser exemplo aos atletas, em especial aos goleiros.

E some-se a isso o fato de que, mesmo após ser expulso, ainda esperou a equipe de arbitragem no túnel de acesso aos vestiários, para a continuidade de seus impropérios, bem como, pela sua reincidência específica.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Desse modo, acolho a denúncia apresentada e condeno o denunciado **André Carvalho da Silva**, preparador de goleiros, do Fluminense FC, incurso no Art. 258 do CBJD, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2020

WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUDITOR RELATOR